



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 01 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2025, de autoria do vereador Ivanildo da Silva Alves, com a ementa: *"CONCEDE A "MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA" A DRA. MARCELA NUNES DE OLIVEIRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA"*

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

In casu, verifica-se que o projeto de decreto legislativo trata sobre a concessão da Medalha "Segurança Pública", a qual encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição da República, que confere aos Municípios competência legislativa para tratar de matérias de interesse local. Nesse contexto, a homenagem reflete legítima manifestação de reconhecimento público do Poder Legislativo àqueles que se destacam na promoção da segurança e na proteção da coletividade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo é igualmente válida, uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa nem implica despesa pública direta. Trata-se de ato simbólico de natureza político-institucional, de competência exclusiva do Parlamento Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara.

O art. 158, inciso IV, § 4º, do Regimento Interno dispõe que a Medalha "Segurança Pública" será concedida à pessoa que tenha se destacado no âmbito da segurança pública do Município de Ouro Branco, requisito plenamente atendido pela homenageada. A Promotora de Justiça Marcela Nunes de Oliveira tem atuação reconhecida na defesa dos direitos fundamentais, no fortalecimento das instituições democráticas e no combate à criminalidade e à violência doméstica.

Não há impacto financeiro relevante a ser considerado, uma vez que os custos da homenagem se limitam à cerimônia e já estão contemplados nas dotações ordinárias da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tampouco se verifica afronta à Lei Orgânica Municipal ou aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade ou proporcionalidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o projeto de decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

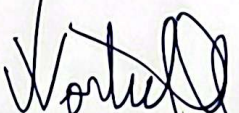
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

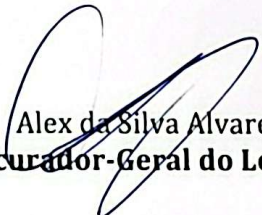
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2025, de autoria do vereador *Ivanildo da Silva Alves*, com a ementa: *"CONCEDE A "MEDALHA SEGURANÇA PÚBLICA" A DRA. MARCELA NUNES DE OLIVEIRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA"*.

Ouro Branco, 10 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo